



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº CENTRO-30-2021-24

Inserção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

**DOMINIO TEMÁTICO
DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	5	Fortalecer a Coesão Social e Territorial
Objetivo Temático	9	Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação
Prioridade de Investimento	9.i	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	9.i.i	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social
Indicador de Realização	O.09.01.23.P - Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação (Nº)	
Indicador de Resultado	R.09.01.27.P - Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação com gestor de caso (Nº)	
	R.09.01.26.P - Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação que deixaram esta condição e/ou integram o mercado de trabalho (%)	
Tipologia de Intervenção	30	Inclusão ativa de grupos vulneráveis
Tipologia de Operação	Projetos inovadores de inclusão social, para resposta a pessoas em situação de sem abrigo	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

INDICE

1.	Enquadramento geral	4
2.	Âmbito e objetivos	4
3.	Âmbito geográfico.....	5
4.	Beneficiários elegíveis.....	5
4.1.	Natureza dos beneficiários	5
4.2.	Candidaturas em parceria	5
4.3.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
5.	Destinatários.....	6
6.	Tipologia de operações e ações elegíveis	6
6.1.	Tipologia de operações.....	6
6.2.	Critérios de elegibilidade das operações.....	7
7.	Duração das operações.....	7
8.	Indicadores de realização e de resultado a alcançar	8
9.	Dotação financeira indicativa do Aviso	9
10.	Condições de atribuição do financiamento às operações	9
10.1.	Forma do apoio	9
10.2.	Taxa máxima de cofinanciamento	9
10.3.	Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar.....	10
10.4.	Despesas elegíveis	10
10.4.1.	Regras de elegibilidade das despesas.....	10
10.4.2.	Natureza das despesas elegíveis	10
10.4.3.	Despesas não elegíveis	11
11.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
11.1.	Formalização da candidatura	12
11.2.	Prazo para apresentação de candidaturas	12
11.3.	Documentos a apresentar	12
12.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
12.1.	Critérios de seleção	13
12.2.	Metodologia de cálculo	14
13.	Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações	15
14.	Consulta e divulgação de informação	15

1. Enquadramento geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos no n.º 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 23 de agosto, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 5 – Fortalecer a Coesão Social e Territorial do Centro 2020, incidindo o presente aviso sobre projetos no âmbito da tipologia de ação “(i) Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais”.

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros

2. Âmbito e objetivos

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso enquadram-se na consecução da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, que visa – através do conhecimento mais aprofundado das situações, da informação, da sensibilização e da educação – o reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo. Pretende-se, assim, consolidar uma abordagem estratégica e holística de

prevenção e intervenção, centrada nas pessoas, para que ninguém tenha de permanecer sem abrigo por ausência de alternativas.

Sendo de âmbito nacional, esta Estratégia assume entre os seus princípios enquadradores a responsabilização e a mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada, a adequação às especificidades locais, bem como a educação e a mobilização da comunidade. Neste sentido, foram constituídos e estão em funcionamento Núcleos de Planeamento e Intervenção junto das Pessoas Sem-Abrigo (NPISA), sendo que a implementação do modelo de intervenção integrada deverá ocorrer em estreita articulação com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas nos seus diagnósticos.

Justifica-se, assim, o apoio à concretização desta estratégia no quadro das abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais. O apoio a esta tipologia de projetos, previsto no Programa CENTRO 2020 desde a sua versão inicial, assume particular pertinência no contexto da recente reprogramação do Programa, atentos os desafios decorrentes da pandemia COVID-19, com o aumento do risco de pobreza e da dificuldade de acesso a bens essenciais, designadamente a degradação das condições de acesso à habitação para um número crescente de cidadãos.

3. Âmbito geográfico

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II do Centro, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realizam as ações.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

O presente Aviso destina-se a entidades públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 205.º do REISE, poderão as entidades beneficiárias apresentar candidatura em parceria com outras entidades como autarquias locais, associações de desenvolvimento regional e local, empresas municipais, organizações não-governamentais e outras entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo

4.2. Candidaturas em parceria

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º

127/2020, de 26 de maio, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE, em conjugação com o n.º 2 do artigo 205.º do REISE, a presente tipologia de operação pode ser apresentada em parceria, consistindo esta no envolvimento concertado de diversas entidades, que se assumem como parceiras na prossecução de um objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou de partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada. A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um documento escrito, o qual identificará a entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

4.3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e com o disposto na alínea l) do art.º 17.º da Portaria n.º 242/2015, de 13/08), na sua atual redação.

5. Destinatários

São destinatários do presente aviso as pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente porque em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

Para o efeito, considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

6. Tipologia de operações e ações elegíveis

6.1. Tipologia de operações

No âmbito desta tipologia de operação prevista na alínea e) do artigo 205.º do REISE, são financiadas operações que integrem:

- a) a criação de equipas que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente em situação de sem-abrigo;

b) o desenvolvimento de respostas que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a empregabilidade e a inserção profissional;

c) ações que favoreçam o combate ao estigma que incide sobre a condição de sem-abrigo, designadamente: iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, tendo em vista a prevenção e o combate à discriminação; e ações de capacitação e de formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e dos estados de saúde física e mental das pessoas em situação de sem-abrigo.

A operação deve estar ancorada em “gestores de caso”, como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023. Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, são o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com ela o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e os circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias que, em cada momento, que podem contribuir para esse percurso e promovendo a articulação com as instituições e entidades que devem ser envolvidas. Estes técnicos, com formação na área das Ciências Sociais e Humanas, devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas em cada percurso de inserção.

6.2. Critérios de elegibilidade das operações

Não serão financiadas operações com um valor de financiamento público inferior a 50 000 euros.

Para este efeito, a aplicação do limiar acima referido decorre da derrogação do limite de 100 mil euros exercida pela Autoridade de Gestão até ao final do atual período de programação, de acordo com o regime conjugado do n.º 3 do artigo 7.º do DL 159/2014, com a norma derogatória para o efeito definida no n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2019 que lhe introduz a sua terceira alteração.

7. Duração das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020, fixado a 31 de dezembro de 2023.

8. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

8.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7.º do REISE, na redação atual, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como a respetiva fundamentação.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação	N.º	A definir pelo beneficiário
RESULTADO	Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação com gestor de caso	N.º	A definir pelo beneficiário
	Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação que deixaram esta condição e/ou integram o mercado de trabalho	%	A definir pelo beneficiário

8.2. A entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso – se o nível de concretização do indicador de realização obrigatório “Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação” for inferior a 50 %, ou a 40 % em territórios de baixa densidade.

9. Dotação financeira indicativa do Aviso

A dotação financeira máxima de FSE a atribuir no âmbito do presente aviso é de 500 000€ (quinhentos mil euros), podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

10. Condições de atribuição do financiamento às operações

10.1. Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto do n.º 2 do artigo 5.º-A do REISE.

10.2. Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do REISE, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 85% de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

10.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso.

10.4. Despesas elegíveis

10.4.1. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e os limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações de configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Os orçamentos apresentados forem devidamente detalhados por atividade e incluírem os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa;
- Respeitarem a natureza de despesas identificadas no ponto seguinte.

10.4.2. Natureza das despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a seguir identificadas, de acordo com as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Encargos com remunerações do pessoal técnico, incluindo os gestores de caso, e pessoal de apoio ao projeto.
- b) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido na alínea anterior.
- c) Rendas, alugueres e encargos gerais das instalações onde funcionem as equipas de projeto.
- d) Encargos com a realização de ações de capacitação, encontros e seminários, intercâmbios, *workshops*, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação.

- e) Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para pessoas em situação de sem-abrigo, profissionais e população em geral, e sua publicitação.
- f) Aluguer e amortização de bens e equipamentos necessários à criação/adaptação/remodelação de respostas de acolhimento diurno e que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo.
- g) Aquisição de equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de sem-abrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (*Housing First e Housing Led*), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais.

São também elegíveis os seguintes encargos com as pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas:

- a) Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, desde que acautelada a não existência de duplo-financiamento.
- b) Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo.

São impostos os seguintes limites às despesas elegíveis:

- a) Para despesas referidas na alínea g) não pode ser ultrapassado o valor correspondente a 15% do custo total da operação.
- b) Para os encargos com pessoal, as condições e os limites definidos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os valores relativos a eventuais receitas são deduzidos ao custo total elegível, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10.4.3. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11.3. Documentos a apresentar

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos” do SIFSE:

- a) na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”, a Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura (incluindo justificativo dos cálculos e dos custos da operação – anexos III e IV);
- b) na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, um documento que demonstre sucintamente o contributo da operação em cada um dos quatro critérios em análise;
- c) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros);

- d) na linha prevista para o efeito, a Ficha de “Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas” e síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação;
- e) na linha designada “Outros documentos”,
- i. a ata da Plataforma Supraconcelhia da Rede Social ou do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), que aprova a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando aplicável, ou a designação de um Interlocutor Local na Rede Social para a ENIPSSA 2017 -2023, e o respetivo Plano de Ação sempre que exista;
 - ii. as Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública concluídos relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento, nos termos definidos da Orientação de Gestão 2/2018, acompanhadas dos anexos nela exigidos, designadamente, a lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
 - iii. outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

12.1. Critérios de seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta as dotações indicativas definidas para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em documento autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III, que faz parte integrante do presente aviso.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer pelo Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE), sobre cada uma das candidaturas, atendendo às competências desse organismo no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, e revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 2 de janeiro. Este parecer será considerado em sede de avaliação de mérito, designadamente na avaliação do critério 9. *Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial.*

12.2. Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo III.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $A1 * 40\% + A2 * 20\% + C3 * 30\% + E4 * 10\%$, sendo A - Eficácia e Impacto em Resultados, B - Eficiência, Qualidade e Inovação, C - Complementaridade e Sinergias e E - Igualdade de oportunidades e de género.

Os projetos que obtenham uma classificação final inferior a 3 pontos não são objeto de financiamento.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima para aprovação, para efeito de desempate das candidaturas é ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo I. No caso dos critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério é distribuída pelos restantes;
- **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Centro 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Centro 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.Centro2020.pt>.

14. Consulta e divulgação de informação

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.Centro2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Centro 2020.

15. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2020@ccdr.pt

16. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) do Conselho e do Parlamento Europeu n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Coimbra, 18 de março de 2021

Programa Operacional Regional do Centro 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Isabel Damasceno

ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção a aprovar pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020” e que são apresentados nos Anexos a este documento.

Para cada tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.
B. Eficiência, qualidade e inovação	Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.
C. Complementaridade e sinergias	Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.
D. Abrangência e transversalidade	Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.
E. Igualdade de oportunidades e de género	Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.

No âmbito do presente aviso não são utilizadas as categorias de critérios “B. Eficiência, qualidade e inovação” e “D. Abrangência e transversalidade”.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso para cada tipologia de intervenção nos quadros em anexo.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se até cinco descritores de impacto, de acordo com a especificidade de cada um dos Avisos.

Critério de Seleção	Valoração
	Muito Elevado: 5 Elevado: 4 Médio: 3 Reduzido: 2 Muito Reduzido: 1

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

O mérito absoluto da operação é obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo

$$MO = A1 * 40\% + A2 * 20\% + C3 * 30\% + E4 * 10\%$$

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate serão os previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a saber:

- maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata,
- maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata,
- a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

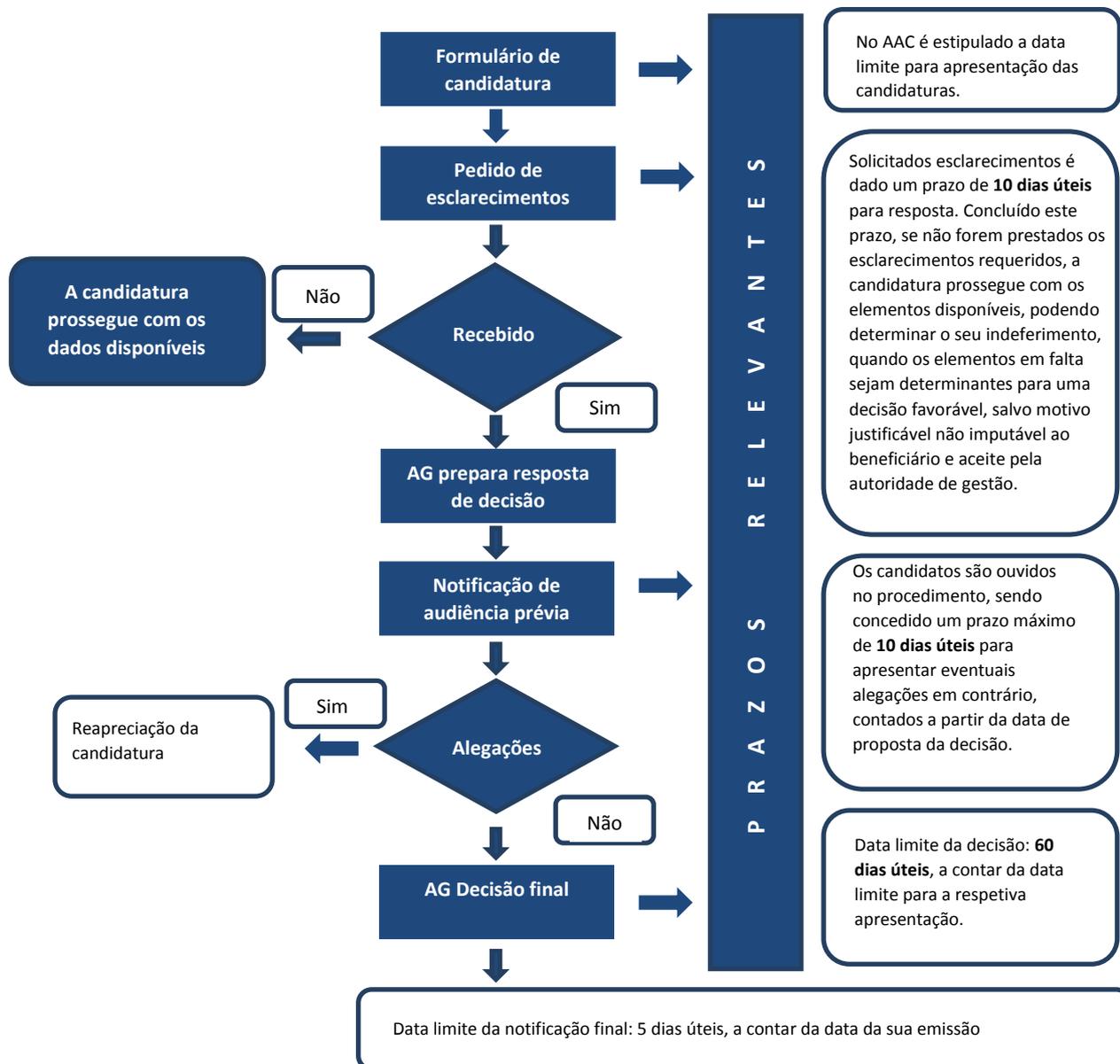
1º Eficácia e impacto em Resultados;

2º Complementaridade e sinergias;

Categoria / Critério		Valoração
A1	1. Relevância da operação proposta face ao diagnóstico de necessidades locais, sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão.	Muito Elevado: Projetos inovadores que otimizem os recursos/respostas necessários numa escala mais alargada, suscetíveis de garantir complementaridades e de evitar dispersão de meios e qualificando a intervenção através da criação de redes para a qualificação do dispositivo instalado nos diferentes temas de referência da operação; Médio: Projetos inovadores concretos que resultam de um planeamento contínuo; Muito Reduzido: Projetos que não integram planos de inclusão abrangentes ou têm caráter pontual

Categoria / Critério		Valoração
A2	2. Existência de mecanismos facilitadores de inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão.	<p>Muito Elevado: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, com medidas concretas que promovam uma participação ativa através de parcerias e envolvimento de redes de cooperação;</p> <p>Médio: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, envolvendo entidades de forma individualizada;</p> <p>Muito Reduzido: As ações não estão direcionadas a franjas da população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, nem é demonstrada a existência de parcerias no desenvolvimento do projeto</p>
C3	3. Qualidade das parcerias quanto à representatividade e envolvimento institucional no tecido económico, social e cultural.	<p>"Serão avaliados os seguintes aspetos:</p> <p>1) Verifica-se a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas associações empresariais, associações de natureza cultural e/ou social;</p> <p>2) Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos participantes de forma sistemática e estruturada no tempo;</p> <p>3) É evidenciada a existência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução da operação, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das atividades.</p> <p>Forte - cumpre com os três requisitos referidos</p> <p>Médio – cumpre dois dos requisitos referidos</p> <p>Baixo – cumpre com um dos requisitos referidos</p>
E4	4. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.	<p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Pondera o contributo para a promoção da igualdade de género</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovam a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p> <p>iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;</p> <p>iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Muito Elevado: cumpre com todos os requisitos referidos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto</p> <p>Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>

Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.